



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 122/2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 32.728,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais), assim classificado:

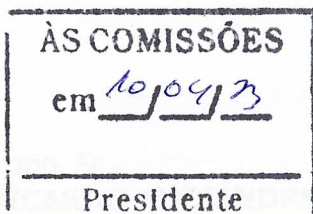
01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
009	SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica.
660-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 32.728,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, em atendimento ao § 9º, do artigo 198 da Constituição Federal, acrescida através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde, que fixa o piso salarial dos Agentes de Combates a Endemias no valor de R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais), será por excesso de arrecadação tendo por base o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2023.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ